



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO À
EXECUÇÃO DO PROJETO CLIMAAX
(PROC. Nº. 41/2025)**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação-----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED] do concelho de [REDACTED], com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.-----

Segundo outorgante: Paulo Jorge Ramísio Pernagorda, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], do concelho de [REDACTED], com domicílio profissional, Campos de Azurém, freguesia de Azurém, do concelho de Guimarães, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da Republica Portuguesa e do número de identificação fiscal [REDACTED], o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da TecMinho (conforme Auto de Posse [REDACTED]) e em representação da **Associação Universidade – Empresa para o Desenvolvimento – TecMinho**, com sede no Campus de Azurém da Universidade do Minho, da freguesia de Azurém, do concelho de Guimarães, 4800-058 Guimarães, com o número de identificação de pessoa coletiva **502585757**, sem capital social, à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco, mediante o procedimento de Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, adjudicou à representada do segundo outorgante, Aquisição de Serviços de Apoio Técnico e Científico à Execução do Projeto Climaax, (processo nº 41/2025). Despacho esse que aprova o presente contrato.-----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, de “Aquisição de Serviços de Apoio Técnico e Científico à Execução do Projeto Climaax”, em conformidade com o Caderno de Encargos, Especificações Técnicas do Anexo I, e nos termos da proposta apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública



pela representada do segundo outorgante, em 21/03/2025, pelo valor total de 73.500,00€ (setenta e três mil e quinhentos euros), a que acresce o Iva à taxa legal em vigor.-----

b) Prazo do contrato:1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **18 meses**, a contar da data da última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeira, e do previsto no nº. anterior, findo o prazo referido no nº.1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado nº. 2 da cláusula 6.^a do caderno-encargos, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas-----

c) Obrigações principais do prestador de serviços: 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. A entidade contratada será responsável por prestar apoio técnico na implementação do projeto, de acordo com o referido nas 3 Fases do Projeto, conforme especificações técnicas Anexo – I -----

d) Local e condições de prestação dos serviços: 1) Durante o período de vigência contratual, os serviços objeto do contrato devem ser entregues na Câmara Municipal para o seguinte endereço de e-mail: [REDACTED] -----

e) Penalidades contratuais:1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a. Pelo incumprimento na realização de qualquer item das 3 Fases definidas no ponto 2, das especificações técnicas, até 0,15% do preço contratual-----

b. Pelo incumprimento dos prazos definidos no ponto 3 das especificações técnicas, conforme o definido na n.º 2 do anexo I do caderno de encargos, até 0,15% do preço contratual-----

2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

3) Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.-----

4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta,



nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.-----

f) Condições de pagamento: 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas anualmente, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;-----

2) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora-----

3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4) As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Secção de Contabilidade, fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, com referência aos documentos que lhe deram origem-----

5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

g) Resolução por parte da entidade adjudicante: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

h) Resolução por parte do prestador de serviços: O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP-----

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1) A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da



outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

j) Comunicações e notificações: 1) As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2) Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

a. Gestor de contrato: [REDACTED] -----

b. Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED] -----

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, s/n 4904-877 Viana do Castelo-----

3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte-----

----Diz o segundo outorgante que aceita o contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

----O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços) vinte (outros trabalhos especializados) -----

----O compromisso de despesa com o nº 2124/2025, foi assumido no dia 07 de abril de 2025, tendo como base a requisição externa contabilística nº 2232/2025. Este compromisso assenta na proposta de cabimento nº 1158/2025-----

Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

----Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de adjudicação; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública em 21/03/2025, c) Caderno de encargos d) Projeto de decisão -----

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável-----

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro-----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

----O Contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última-----
assinatura digital-----

Primeiro outorgante:

Segundo outorgante:

